

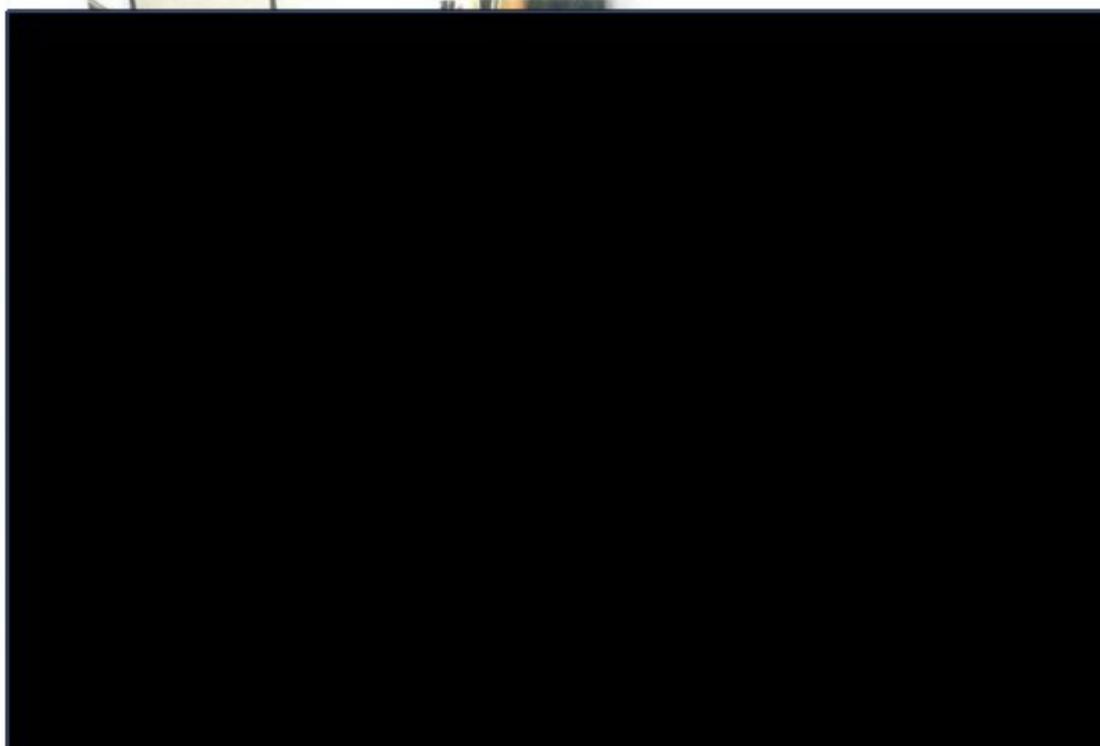


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

OPERAÇÃO 0003 - GETRAE/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(ALFAIATARIA CONSTÂNCIO - [REDACTED])
[REDACTED]



PERÍODO : 15.08.2017 A 25.08.2017

LOCAL: SALVADOR-BA

LOCALIZAÇÃO: AV. TRANCREDO NEVES, S/N, BL. B, SALA 626, CENTRO
EMPRESARIAL IGUATEMI. CEP: 41.820-020

ATIVIDADE PRINCIPAL/FISCALIZADA: Serviços de alfaiataria - CNAE: 9529-1/99





ÍNDICE

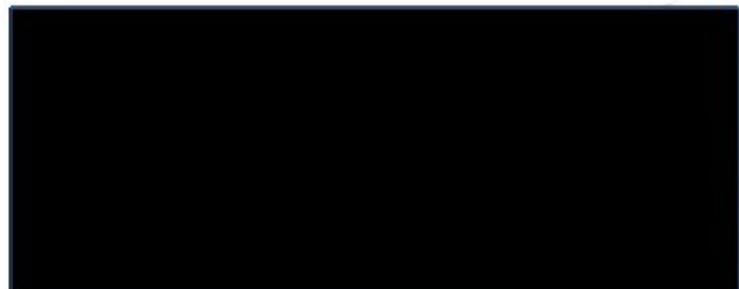
EQUIPE.....3

I - DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	5
D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	7
G. CONCLUSÃO	16
H. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO.....	26

II - ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos nº 003.08/2017.....	A001
2. Termo de Registro de Inspeção.....	A002
3 Cópia da Notificação para Comprovação de Registro de Empregados	A003
4. Cópias dos autos de infração lavrados	A004
5.Relatório preliminar de débitos junto ao FGTS (07/1998 a 07/2017).....	A005





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

NOME	CARGO
[REDACTED]	

POLÍCIA FEDERAL (PF)

NOME	CARGO	IDENTIFICAÇÃO
[REDACTED]		





A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 15.08 a 25.08.2017
- 2) Empregadores: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE [REDACTED]
- 5) Localização: [REDACTED]
- 6) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador:

6.1 Não houve representação por terceiros, como prepostos ou advogados. O próprio fiscalizado compareceu em todos os atos da inspeção.

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Empregados alcançados: 7 (sete)
Empregados no estabelecimento: 7 (sete)
Mulheres no estabelecimento: 7 (sete)
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 0 (Zero)
Mulheres registradas: 0 (Zero)
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 0 (Zero)
Total de trabalhadores afastados: 0 (Zero)
Número de mulheres afastadas: 0 (Zero)
Número de estrangeiros afastados: 0 (Zero)
Valor líquido recebido rescisão: Não houve rescisão, pois não foram resgatados trabalhadores.
Número de autos de infração lavrados: 07 (sete).
Termos de apreensão e guarda: Não houve.
Número de menores (menor de 16): 0 (Zero)
Número de menores (menor de 18): 0 (Zero)
Número de menores afastados: 0 (Zero)
Termos de interdição: 0 (Zero)
Guias seguro desemprego emitidas: 0 (Zero)
Número de CTPS emitidas: 0 (Zero)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Número do Auto de Infração	Descrição da Infração
21.269.613-1	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.(Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.269.650-5	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.(Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.269.660-2	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.(Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
21.269.635-1	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico. (Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
21.283.545-99	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
21.289.217-7	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.(Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
21.269.619-0	Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.)

D. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:



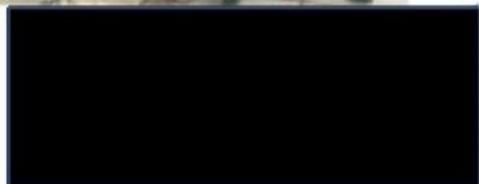
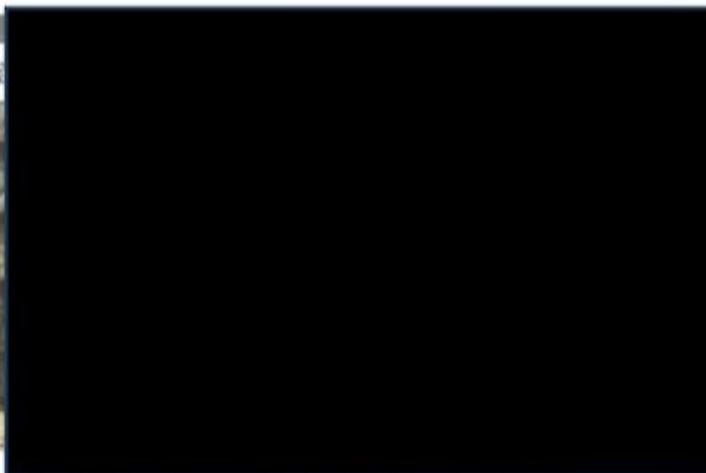


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

O estabelecimento comercial inspecionado situa-se na sala 626, do Centro Empresarial Iguatemi, ao lado do Shopping da Bahia, no município de Salvador. A referida sala comercial foi dividida em dois cômodos; um onde ficava a produção (máquinas de costura, acessórios e banheiro) e o outro, uma antessala para recebimento dos clientes, onde havia uma mesa de escritório e os provadores.

No cômodo onde ficava a produção, foram instaladas máquinas de costura, cabides e a infraestrutura mínima necessária para a realização de atividades alfaiataria. Nesse local também havia uma pequena cozinha improvisada, a qual dividia espaço com o gabinete sanitário, sem qualquer divisória, desencadeando o uso não higiênico do espaço.

De uma forma geral, o espaço não apresentava problemas graves de iluminação, segurança e higiene do trabalho. Assim, o local apresentava uma infraestrutura mínima, não podendo se falar em condições degradantes ou precárias de trabalho.





E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade econômica desenvolvida no estabelecimento inspecionado era a realização da atividade de alfaiataria, que consistia em: projetar e modelar confecções de roupas sob encomenda; confeccionar peças-piloto; preparar peças e costurar roupas em tecidos; preparar produtos para armazenagem e expedição, incluindo atividades de passadoria; realizar manutenção produtiva; atuar em etapas da confecção de roupas sob medida.

Todas as sete trabalhadoras existentes no estabelecimento, sob a coordenação e ordem do proprietário da oficina, o Sr. [REDACTED] realizavam atividades relacionadas à alfaiataria. Após a análise das peças em produção no momento da inspeção, entrevista das trabalhadoras e do empregador, constatou-se que, entre as atividades de alfaiataria, a maior parte do trabalho existente no local era a realização de ajustes de peças de vestuário vendidas, em diversos Shoppings da cidade, por lojas parceiras.

Na inspeção realizada no estabelecimento não foi encontrada a superexploração dos trabalhadores, a qual é encontrada em diversas facções de costura, principalmente em São Paulo. A situação encontrada não caracteriza a escravidão moderna, pois, diferentemente das situações encontradas com muita frequência em São Paulo, não havia jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho e de vida, endividamento ou restrição de liberdade. No local, foram verificadas pela Fiscalização do Trabalho tão-somente irregularidades trabalhistas, resultando em sete autuações e uma notificação para regularização.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

F.1 DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

As irregularidades cometidas pelo empregador, o Sr. [REDACTED] e verificadas durante o procedimento fiscal foram autuadas, em [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

atendimento ao dever legal imposto à Fiscalização do Trabalho pelo artigo 628, da CLT, que assim assevera: "Salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração".

No dia 15.08.2017, a força-tarefa, da qual o Grupo Especial de Combate ao Trabalho Análogo à de Escravo (GETRAE-BA) fez parte, ingressou no estabelecimento para verificação de "indícios" de que o empregador submetia seus trabalhadores à condições análogas à de escravo. Contudo, após a auditoria das condições de trabalho no estabelecimento, bem como a entrevista das empregadas e do empregador, constatou-se que não havia condição de superexploração dos trabalhadores no local.

Os trabalhadores do local, de forma alguma, estavam submetidas às condições de vida e de trabalho que caracterizavam o trabalho análogo à de escravo, pois não foram encontrados elementos que comprovassem: 1. jornada exaustiva; 2. condições degradantes de trabalho; 3. servidão por dívida ou 4. restrição de liberdade, por ameaça, violência ou retenção de documentos.

Apesar dos trabalhadores do estabelecimento não estarem sendo superexploradas, algumas irregularidades foram constatadas na inspeção do GETRAE, as quais resultaram em 7(sete) autos de infração e uma notificação, sendo que esta tinha por objetivo exigir do empregador o recolhimento de pequenos débitos de FGTS mensal e rescisórios apurados durante a auditoria do FGTS.

É importante ressaltar que o empregador não regularizou os pequenos débitos de FGTS, desobedecendo a notificação e, em virtude disso, em comum acordo com a Coordenadora do GETRAE, a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] a cobrança das diferenças não pagas pelo inspecionado será direcionada para os Auditores que laboram no projeto FGTS, pois a lavratura de NDFC e autos de infração relacionados ao tema fogem do escopo deste grupo.



As setes irregularidades cometidas pelo empregador que ensejaram na lavratura de autos de infração em seu desfavor estão abaixo discriminadas, a fim de se dar um panorama geral das condições a que estavam submetidos os trabalhadores.

F.1.1. DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS CLANDESTINOS:

O empregador mantinha a empregada [REDACTED] laborando na sua alfaiataria, na função de costureira, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em violação ao artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No momento da inspeção no estabelecimento comercial, a referida empregada estava realizando o serviço de costura em conjunto com as demais empregadas do estabelecimento. Todavia, a mesma estava sem registro, em violação às normas de proteção ao trabalho.

A Fiscalização apurou que a referida empregada prestava o serviço de forma pessoal, subordinada (respondendo às ordens do empregador), não eventual (pois integrava a atividade-fim da empresa) e onerosa, pois tinha a expectativa de recebimento de salário.

Perguntado sobre a situação da empregada, o empregador informou durante a inspeção que a mesma estava realizando apenas um teste e não era a sua empregada. No entanto, não apresentou qualquer contrato ou documento que comprovasse o alegado.

Diante desses fatos, foi lavrado em desfavor do empregador o auto de infração nº 21.269.613-1, no dia 17/09/2017, por manter uma empregada com o vínculo empregatício clandestino.

F.1.2 DA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS DOS EMPREGADOS:

O empregador mantinha a empregada [REDACTED] laborando na sua alfaiataria, na função de costureira, sem o respectivo registro em livro de



anotar a CTPS da mesma no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação laboral, em violação ao artigo 29, caput, da CLT.

No momento da inspeção no estabelecimento comercial, a referida empregada estava realizando o serviço de costura em conjunto com as demais empregadas do estabelecimento. Todavia, a mesma estava sem registro, em violação às normas de proteção ao trabalho.

A Fiscalização apurou que a referida empregada prestava o serviço de forma pessoal, subordinada (respondendo às ordens do empregador), não eventual (pois integrava a atividade-fim da empresa) e onerosa, pois tinha a expectativa de recebimento de salário. Apurou, ainda, que o empregador não anotou no prazo legal a sua CTPS, pois até o presente momento não o fez, ou seja, mais 48 horas do início da constatação da empregada em serviço (no dia da inspeção).

Perguntado sobre a situação da empregada, o empregador informou durante a inspeção que a mesma estava realizando apenas um teste e não era a sua empregada. No entanto, não apresentou qualquer contrato ou documento que comprovasse o alegado.

É importante ressaltar que o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 003-OP-2017, a apresentar uma série de documentos, inclusive, a CTPS de todos os empregados. Na data e hora fixados, o empregador compareceu com a CTPS de apenas 6(seis) empregadas, dentre as quais não constava a da referida empregada, denotando a ausência de anotação do contrato na mesma.

Diante desses fatos, foi lavrado em desfavor do empregador o auto de infração nº 21.269.650-5.

F.1.3: DO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DE EMPREGADOS:

O empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão da empregada mantida sem registro, a Senhora [REDACTED] no prazo estipulado em notificação para comprovação dos registros dos [REDACTED]



empregados lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho, em clara violação ao artigo 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.

Durante a inspeção verificou que o empregador mantinha a empregada [REDACTED] na função de costureira, sem o respectivo registro, sendo, em virtude disso, autuado, através do Auto de Infração nº21.269.613-1 (cópia anexa). Na mesma oportunidade, foi lavrada a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE), de nº 4-1.269.613-4, estipulando o prazo de 5(cinco) dias, contados da data de recebimento da mesma, para informar o dois referido vínculo através da transmissão ao CAGED - Ministério do Trabalho. Ocorre que, da data de recebimento (17.08.2017), já se passou bem mais de 5(cinco) dias, e o empregador ainda não providenciou a informação do vínculo no CAGED, em descumprimento a referida NCRE.

A irregularidade foi comprovada através de consulta ao sistema do CAGED, onde não foi encontrado nenhum vínculo empregatício declarado para a empregada referida.

Diante desses fatos, foi lavrado em desfavor do empregador o auto de infração nº 21.283.545-9.

F.1.4 DA NÃO SUBMISSÃO DO EMPREGADO AO EXAME MEDICO ADMISSIONAL :

O empregador manteve a empregada [REDACTED] laborando na sua alfaiataria, na função de costureira, sem o respectivo registro, com o vínculo empregatício clandestino, e, por consequência, deixou de submetê-la ao exame médico admissional, em violação ao artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

No momento da inspeção no estabelecimento comercial, a referida empregada estava realizando o serviço de costura em conjunto com as demais empregadas do estabelecimento. Todavia, a mesma estava sem registro, em violação às normas de proteção ao trabalho.

[REDACTED]



A Fiscalização apurou que a referida empregada prestava o serviço de forma pessoal, subordinada (respondendo às ordens do empregador), não eventual (pois integrava a atividade-fim da empresa) e onerosa, pois tinha a expectativa de recebimento de salário. Apurou, ainda, que o empregador não anotou no prazo legal a sua CTPS, pois até o presente momento não o fez, ou seja, mais 48 horas do início da constatação da empregada em serviço (no dia da inspeção).

Perguntado sobre a situação da empregada, o empregador informou durante a inspeção que a mesma estava realizando apenas um teste e não era a sua empregada. No entanto, não apresentou qualquer contrato ou documento que comprovasse o alegado.

É importante ressaltar que o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos nº 003-OP-2017, a apresentar uma série de documentos, inclusive, os Atestados Médicos de Saúde Ocupacional admissionais. Na data e hora fixados, o empregador não apresentou o ASO admissional da referida empregada.

Diante dos fatos, foi lavrado em desfavor do empregador o auto de infração nº21.269.660-2.

F.1.5 DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS:

Entre os itens inspecionados durante a fiscalização do empregador, verificou-se a existência de débito junto ao FGTS. Após a realização de consultas nos sistemas de FGTS para todas as competências não inspecionadas até então (07/1998 a 07/2017), constatou-se a existência de pequenas diferenças de FGTS, principalmente rescisórias, que totalizavam um débito de R\$ 2.405,00 (dois mil e quatrocentos e cinco reais).

Em virtude desse débito, o empregador foi notificado no Livro de Inspeção do Trabalho, no último encontro presencial, no dia 17 de agosto de 2017, para enviar até o dia 25.08. 2017, os comprovantes de recolhimento dos débitos de FGTS apontados no relatório de auditoria entregue (vide anexo desse relatório), ou comprovar através de documentação, via e-mail, a inexigibilidade dos valores.



Contudo, o prazo passou *in albis*, e o empregador não comprovou o recolhimento do débito ou a sua inexigibilidade. Assim, após discussão das providências a tomar pela inércia do inspecionado com a Coordenadora do GETRAE/BA, resolveu-se encaminhar a verificação do débito do FGTS para algum Auditor que esteja no projeto do FGTS, a fim de que esse possa realizar de forma mais completa a apuração dos débitos do empregador.

Nesse sentido, em breve deverá ser emitida Ordem de Serviço, pelo Setor de Fiscalização do FGTS, a algum Auditor do Projeto FGTS para verificar todos os débitos do empregador Constâncio O. Meireles junto ao fundo.

F.1.6 DA NÃO SUBMISSÃO DOS EMPREGADOS AO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O empregador deixou de submeter os seus trabalhadores ao exame médico periódico, em violação ao artigo 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

As empregadas [REDACTED] (admitida em 01/04/2014), [REDACTED] (admitida em 17/04/2015), [REDACTED] (admitida em 27/04/2015) e [REDACTED] (admitida em 17/04/2015) deveriam ter sido submetidas ao exame periódico, pois o prazo máximo previsto no item 7.4.3.2, alínea "b", da NR-07, para realização do procedimento é a cada dois anos, o que foi inobservado pelo empregador.

O empregador (Sr. [REDACTED]) foi notificado pela Fiscalização do Trabalho para apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional, inclusive, os periódicos, no entanto, na data e hora fixadas, ele compareceu sem os respectivos documentos. Quando ele foi perguntado sobre o porquê de não estar apresentando os ASO periódicos, conforme foi notificado através da NAD 003-OP/2017, ele informou que desconhecia a exigência de tal documento pela lei.

Diante desses fatos, foi lavrado o auto de infração nº 21.269.635-1 em seu desfavor.



F.1.7 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À FISCALIZAÇÃO:

O empregador deixou de apresentar as guias de recolhimento de FGTS, mensais e rescisórias, referentes ao débito de FGTS apurado no relatório preliminar, ou demais documentos que comprovassem a inexigibilidade do referido débito, no dia e hora previamente fixados pelo AFT, em violação ao artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador foi notificado, no bojo do Termo de Registro de Inspeção (anexo), no dia 17.08.2017, para enviar via e-mail [REDACTED] devido às especificidades na operação do GETRAE/BA, até o dia 25.08.2017, às 18h, os itens elencados no item 1.2 e 1.2.1 do documento, a saber:

"1.2 Recolher o débito de FGTS apontados no relatório preliminar entregue neste ato, ou comprovar através de documentos a inexigibilidade dos débitos listados, apresentado a documentação, via e-mail, no endereço [REDACTED] até o dia 25.08.2017, às 18:00h:

1.2.1 Para comprovar o recolhimento do FGTS em atraso, o empregador deverá enviar as Guias de Recolhimento de FGTS mensais e rescisórias, bem como os respectivos comprovantes de pagamento. Esse (sic) documentos deverá (sic) ser enviado (sic) para o endereço de e-mail acima listado e no prazo assinalado, sob pena de continuidade do procedimento de apuração e cobrança dos débitos."

Ocorre que até o presente momento o empregador não enviou os documentos comprobatórios do recolhimento do FGTS ou da inexigibilidade do débito, inobservando a notificação para apresentação dos documentos na data e hora fixados para apresentação via e-mail.

Diante desses fatos, o empregador teve o auto de infração nº 21.289.217-1 lavrado em seu desfavor.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

F.1.8 DO FORNECIMENTO DE LOCAL NÃO HIGIÊNICO PARA PREPARO DE REFEIÇÃO

O empregador deixou de oferecer condições de higiene que garantissem condições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho, em violação ao artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.6.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 13/1993.

O empregador instalou a copa (cozinha) do estabelecimento no interior do banheiro, conforme se vê nas fotos abaixo. Durante a inspeção, a Fiscalização constatou que o micro-ondas (utilizado para aquecimento das refeições), armários, pratos, talheres, copos e xícaras estavam no interior do banheiro, em completa falta de higiene.



A localização da copa (cozinha) da empresa favorece a contaminação dos empregados, pois o uso do banheiro pode contaminar os utensílios domésticos utilizados para preparo de refeições e alimentação dos trabalhadores, pois, além de dividirem o espaço físico, acabam dividindo a própria pia. A mesma pia é utilizada pelos empregados para a limpeza das mãos após a evacuação e para o preparo de alimentos, o que se mostra inadmissível, violando as regras mínimas de higiene.

A Fiscalização comprovou que todos os empregados do estabelecimento estavam expostos a essa situação, mas, para fins exemplificativos, citam-se os seguintes: [REDAÇÃO]

Diante desses fatos, foi lavrado em desfavor do empregador o auto de infração nº 21.269.619-0. [REDAÇÃO]



G. CONCLUSÃO

A equipe de auditores do GETRAE/BA, em atendimento da Ordem de Serviço nº 942.870-4, acompanhada de representantes da Defensoria Pública da União e da Polícia Federal, inspecionou no dia 15.08.2017 a Alfaiataria Constâncio, com o objetivo de verificar a redução de trabalhadores a condições análogas à de escravo. Após a inspeção no local de trabalho, entrevista dos trabalhadores e empregador, constatou-se que os trabalhadores não se encontravam em condição de superexploração.

Posteriormente, a empresa inspecionada apresentou os documentos solicitados pela Auditoria Fiscal do Trabalho na sede da Superintendência do Trabalho na Bahia, como folhas de pagamento, recibo de pagamento, guias de recolhimento de FGTS, ASO, entre outros.

Da análise das condições de trabalho e da documentação, a equipe de Auditores do GETRAE-BA afastou a submissão, pelo empregador, dos trabalhadores do estabelecimento a condições análogas à de escravo. Nesse sentido, a inspeção constatou somente o cometimento pelo empregador de simples irregularidades trabalhistas, as quais são insuficientes para caracterizar a superexploração típica da escravidão moderna.

Assim, **o GETRAE concluiu pela inexistência de trabalho em condições análogas à de escravo.**

H. DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO:

Solicita-se à Chefia de Fiscalização do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que encaminhe uma via do presente relatório de fiscalização, com os respectivos anexos, às seguintes instituições públicas, a fim de que tomem as providências que lhe cabem:

1. À Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Anexo - 001

Notificação para
Apresentação de Documentos
nº 003.08/2017





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)**

MAD N. 003-08 18017

Empregador: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Endereço para correspondência: _____ CEP: _____
 CNPJ/CEI/CPF: _____ NAE: _____ TEL: (____) _____
 Empregados: Homens: _____ Mulheres: _____ Menores: _____ Total: _____

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 09 horas, do dia 17/08/17 os documentos abaixo assinalados, referentes ao período 08/12/16 a 03/12/17 (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: RUA EWERTON VESCO, Nº 110, CAMINHO DAS CRUZEIRAS, 3º ANDAR, SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA.

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE. <input checked="" type="checkbox"/> Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador <input checked="" type="checkbox"/> Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matrícula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade registrado em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99). <input checked="" type="checkbox"/> Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ. <input checked="" type="checkbox"/> Contratos de aquisição e notas fiscais de matéria-prima firmados no período inspecionado, bem como contrato de fornecimento de produto com lojas, marcas ou fações. <input checked="" type="checkbox"/> Livro de Inspeção do Trabalho. <input checked="" type="checkbox"/> Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada). <input checked="" type="checkbox"/> Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos e aprendizes, discriminados por gênero, com data de admissão, PIS e função. <input checked="" type="checkbox"/> CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução. <input checked="" type="checkbox"/> Controle de jornada de trabalho. Caso seja eletrônico, deverá ser fornecido os arquivos AFD, AFDT e ACJEF. Período: <u>01/12/17 a 03/12/17</u> <input checked="" type="checkbox"/> Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: <u>01/12/17 a 03/12/17</u> <input checked="" type="checkbox"/> CAGED com relatórios e recibos de entrega. Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> RAIS com relação de empregados e recibos de entrega. Anos: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho). Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Controle Diário de Produção. Deverá ser fornecido todos os controles de produção, tanto os individuais, setoriais e globais. Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Folhas de Pagamento (análise e resumo). Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Recibos de Pagamento de Salários e/ou comprovantes bancários de crédito. Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Recibos de descontos de salário ou remuneração emitidos pelo empregador no período inspecionado. <input checked="" type="checkbox"/> Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. <input checked="" type="checkbox"/> Avisos e Recibos de Férias. Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, com relação de empregados e comprovantes de pagamento. Período: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados. Anos: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. Período: _____ | <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Documentação completa da CIPA, caso aplicável. (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral - inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença), conforme a Norma Regulamentadora nº 05. <input checked="" type="checkbox"/> Caso o empregador não seja obrigado a manter CIPA, deverá apresentar o comprovante de designação de empregado para cumprimento dos mandamentos da NR-05, nos moldes do item 5.6.4. <input type="checkbox"/> Documentação referente ao SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho próprio, coletivo ou externo (ficha de registro de empregado; relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador (NR-04). <input checked="" type="checkbox"/> Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais, de todos os empregados do estabelecimento e referentes aos últimos cinco anos. <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de custeio dos exames médicos. <input checked="" type="checkbox"/> Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. Período: <u>08/12/16 a 03/12/17</u> <input checked="" type="checkbox"/> Planilha contendo relação de empregados afastados do trabalho, por atestados médicos, no período fiscalizado. <input checked="" type="checkbox"/> Notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores. <input type="checkbox"/> Comprovantes de compra e entrega de ferramentas de trabalho, fardamento e, caso alojados, roupas de cama. <input checked="" type="checkbox"/> Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos. <input checked="" type="checkbox"/> Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação. <input checked="" type="checkbox"/> PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - documento-base e relatórios anuais, caso aplicável - dos últimos 3 (três) anos <input type="checkbox"/> Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano. <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta já firmados. <input type="checkbox"/> Plano de queima e autorização dos órgãos competentes de meio ambiente. <input type="checkbox"/> Relação escrita dos empregados alojados, na qual conste, no mínimo, o endereço completo, nome do empregado e local de recrutamento. <input type="checkbox"/> Projeto elétrico do estabelecimento, com os respectivos memoriais descritivos e Anotação de Responsabilidade Técnica paga e emitida pelo profissional legalmente habilitado. <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____ |
|--|--|

Lavei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: _____

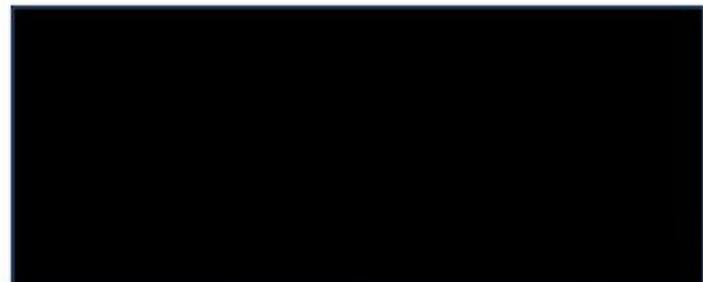
É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO
NA BAHIA (GETRAE/BA)

Anexo - 002

Termo de Registro de Inspeção





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO

EMPREGADOR:	[REDACTED]						
ESTABELECIMENTO:	CONSTÂNCIO ALFAIATARIA						
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:	[REDACTED]						
CPF:	[REDACTED]	CEI:	[REDACTED]	CNAE:		EMPREGADOS:	08
DATA DA INSPEÇÃO: 15/08/2017							

1. NOTIFICAÇÕES:

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO A RELIZAR A SEGUINTE CONDUTA NO PRAZO ESTIPULADO:

1.1 Rever o isolamento da fiação de todas as máquinas de costura, a fim de evitar o descolamento da fitas isolantes porventura existente ou fissuras, a fim de evitar fuga de corrente;

1.2 Recolher os débitos de FGTS apontados no relatório preliminar entregue neste ato, ou comprovar através de documentos a inexibilidade dos débitos listados, apresentando a documentação, via e-mail, no endereço [REDACTED] até o dia 25.08.2017, às 18:00h:

1.2.1 Para comprovar o recolhimento dos FGTS em atraso, o empregador deverá enviar as Guias de Recolhimento de FGTS mensais e rescisórias, bem como os respectivos comprovantes de pagamento. Esse documentos deverá ser enviado para o endereço de e-mail acima listado e no prazo assinalado, sob pena de continuidade do procedimento de apuração e cobrança dos débitos.

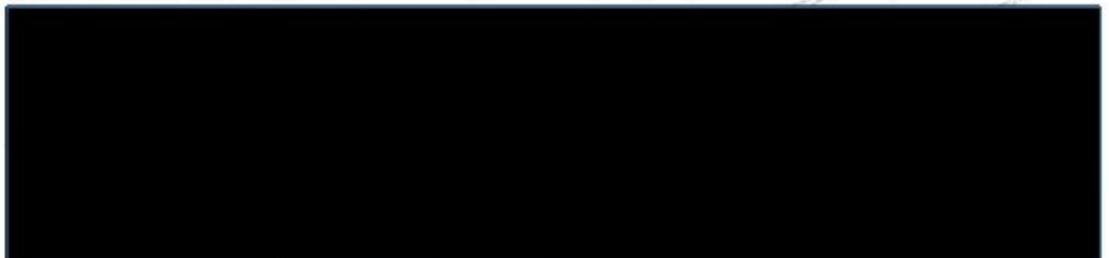
1.3 Elaborar PCMSO para gerir a política de saúde da empresa, nos moldes da Norma Regulamentadora nº 07;

1.4 Designar um dos trabalhadores para cumprir os mandamentos da Norma Regulamentadora nº 05.

Prazo para cumprimento dos itens 1.3 e 1.4: 30 (trinta) dias corridos.

2. ORIENTAÇÕES:

1. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safrá e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o prazo de 48,





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA
GRUPO ESPECIAL DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NA BAHIA (GETRAE)

horas para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).

2. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.

3. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.

4. Todas as horas extras prestadas devem ser remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e devem constar na folha de pagamento e no recibo de salários.

Salvador-BA, 17 de Agosto de 2017.

[Redacted Signature]

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [Redacted]

[Redacted Signature]

Auditora- Fiscal do Trabalho

CIF [Redacted]

Recebi a 1ª via em

2017

[Redacted Signature]

EMPREGADOR OU PREPOSTO

[Redacted Signature]